



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 28/2022

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.619.286/0001-47, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 565, Sala 104, Bairro Centro na cidade de Getúlio Vargas - RS, neste ato representado por Norberto Antonio Sandri Junior, portador da Cédula de Identidade nº 1079975321 e CPF nº 009.569.400-47, residente e domiciliado na Av. Severiano de Almeida nº 528, Bairro Centro na cidade de Getúlio Vargas - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 284/2022, Pregão Presencial nº 02/2022 e conveniando as seguintes cláusulas:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA É objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, podendo haver ajustes, de acordo com a conveniência do Município, conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Quant. Horas até	Valor Unitário hora:	Valor Total.
1	SERVICO MEDICO CLINICO GERAL	Hora	28.800	137,00	3.945.600,00
2	SERVICO MEDICO CLINICO GERAL Profissionais para atender até 80 horas semanais, preferencialmente com especialização em saúde da família.	Hora	19.200	141,50	2.716.800,00

1.1.1 Para o item 01 – A empresa vencedora deverá garantir presença de pelo menos um profissional médico em todo o período em que a Unidade Básica de Saúde estiver aberta, inclusive ao meio dia, ou seja, das 08h às 21h horas de segunda a sexta-feira. O profissional deverá realizar atendimentos de demanda espontânea, e, se solicitado pela gestão participar de outras atividades, como realizar capacitações junto a equipe. Utilizar o prontuário eletrônico de forma satisfatória para contribuir com o trabalho da equipe e alcance de metas junto aos órgãos estaduais e federais. Participar de reunião de equipe quando solicitado.

1.1.2 Para o item 02 – A empresa vencedora deverá garantir um profissional médico para atender na Estratégia Saúde da Família (ESF), perfazendo uma carga horária semanal de 40 horas, sendo 08 horas diárias, tendo as seguintes atribuições: realizar educação continuada junto a equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na UBS e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes, quando



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento referência e contra referência. Utilizar prontuário eletrônico de pacientes

1.2 - Os serviços realizados serão supervisionados pela Secretaria da Saúde cabendo a ela a triagem dos pacientes e validação das consultas realizadas. Deverá ser preenchida planilha de controle com relação de atendimentos indicando o nome do paciente e a data da consulta, que posteriormente será validado e aprovado pela Secretaria da Saúde.

1.3 – O profissional que irá atuar deverá ser previamente aceito pelo contratante, devendo, igualmente, eventual alteração ser condicionada à autorização do contratante.

1.4 – O profissional deverá prestar atendimento individual para os pacientes encaminhados pela equipe;

1.5 - Se dispôr a participar de atividades fora da unidade de saúde, com os grupos de saúde, feira de saúde, palestras entre outras atividades desta natureza;

1.6 - Participar de reunião de equipe, discussão de casos e matriciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme cláusula primeira. No caso de renovação do contrato a empresa poderá pleitear a correção dos valores com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e relatório das atividades executadas.

2.2 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;

b) Certificado de regularidade com o FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)

e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá duração de 12 meses, a contar **de 20 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitados, cumprindo os encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 10.302.0018.2062 – Promoção da Assistência Médico Hospitalar.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA NONA – O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 18 de abril de 2022.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Norberto Antonio Sandri Junior
NS Gestão de Saúde Ltda

TESTEMUNHA:
CIC

TESTEMUNHA:
CIC